



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 30/03/2021
Hora 12:56

[Handwritten signature]

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do ano de 2021, em razão da pandemia do novo coronavírus. *pc. 85*

LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece hipóteses de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Vilhena para o exercício de 2021, com o objetivo de amenizar as consequências e os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2021, o estabelecimento onde se desenvolva a atividade econômica de comércio ou prestação de serviço das empresas e prestadores de serviços cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso, por determinação do Poder Executivo, no ano de 2021, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, proporcionalmente ao período de suspensão das atividades, nas seguintes porcentagens:

- I – de 01 a 30 dias, 25%;
- II – de 31 a 60 dias, 50%;
- III – de 61 a 90 dias, 75%;
- IV – 91 dias ou mais, 100%.

Art. 3º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2021, o imóvel exclusivamente destinado à residência do contribuinte que comprove:

- I – estar em situação de desemprego;
- II – ter sido demitido sem justa causa no período da pandemia do novo coronavírus;
- III – ter sido o último empregador que o demitiu proibido de realizar atendimento presencial ao público, por determinação do Poder Executivo, em 2020 ou 2021, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do ano de 2021, os prestadores de serviços cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso no ano de 2021, por determinação do

[Handwritten signature]



Poder Executivo, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, proporcionalmente ao período de proibição das atividades, nas seguintes porcentagens:

- I – de 1 a 30 dias, 15%;
- II – de 31 a 60 dias, 25%;
- III – de 61 a 90 dias, 35%;
- IV – 91 dias ou mais, 50%.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de março de 2021.

Vereador Dhonatan Pagani



JUSTIFICATIVA

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19). Assim, fazem-se necessárias medidas de emergência para socorrer as micro e pequenas empresas brasileiras, que passarão a ter crise financeira de liquidez, com conseqüente impacto nos seus capitais de giro, tendo em vista a redução do consumo das famílias e dos indivíduos, dado o confinamento a que estes estarão submetidos.

Neste sentido, visando acelerar o enfrentamento do problema e possibilitar mais rapidamente a retomada da agenda de desenvolvimento da economia, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas, ajudando empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

A medida se justifica diante do cenário nacional e internacional de desaceleração econômica e que atinge profundamente e em primeiro lugar os micro e pequenos empresários, que representam 99% de todas as empresas do país, respondendo por 44% da massa salarial e geram 27% do PIB nacional, o que exige, por parte deste parlamento, a implementação imediata de instrumentos que fortaleçam as microempresas e as empresas de pequeno porte nacionais, mantenham seus investimentos e o nível de suas atividades econômicas.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, há que se destacar que, tendo em vista o estado de calamidade aprovado pelo Congresso Nacional, não se fazem necessárias medidas de compensação para as propostas temporárias que ora se apresentam.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar que esta Câmara contribuirá com o enfrentamento desta crise pelos brasileiros, atuando responsavelmente junto ao país.

Câmara de Vereadores, 30 de março de 2021.


Vereador Dhonatan Pagani